

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DESDOBRAMENTOS NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Bianca Wandscheer¹
Cristiano Furtado Scarpazza²*

RESUMO

O referido artigo possui caráter descritivo e objetivou conhecer o aumento dos casos de violência doméstica sob a ótica do isolamento social consubstanciado na pandemia da COVID-19, e, além disso, pesquisar em artigos o quanto aumentou as ocorrências de violência doméstica em delegacias do Estado de Mato Grosso durante o período da pandemia buscando compreender quais são as alternativas para se fazer um enfrentamento adequado às vítimas de violência doméstica. A análise dos casos de violência doméstica no Estado de Mato Grosso se deu a partir de um levantamento de dados estatísticos disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) sobre os registros de boletins de ocorrência de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. No entanto, observa-se que os números de casos de notificação de violência doméstica durante a pandemia tiveram um declínio significativo comparado aos anos que sucedem o advento da pandemia, por outro lado, não diminuiu os casos de violência doméstica. Dentre as práticas de enfrentamento para a violência contra a mulher, dispõe o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica integrada na Lei Maria da Penha, ademais, atenção às vítimas no que se refere à proteção e acolhimento terapêutico às mulheres em situação de vulnerabilidade. Observa-se crescente necessidade de novas pesquisas acerca do tema e de profissionais qualificados, para que os direitos humanos sejam garantidos e efetivados, principalmente no que concerne às pessoas que estão inseridas em ambientes desfavoráveis e violentos. Discute-se a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas que possibilitem ampliar a rede de proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica, reforçando e assegurando os direitos das mulheres, sobretudo durante a pandemia.

Palavras-chave: Violência doméstica; COVID-19; Mato Grosso.

¹ WANDSCHEER, Bianca: Acadêmica do IV termo Curso de Bacharelado em Psicologia da Faculdade do Vale do Juruena- AJES; Unidade Juína-MT; e-mail: biancawand@hotmail.com.

² SCARPAZZA, Cristiano Furtado: Professor na Faculdade Ágora, Graduado no curso de Psicologia da Faculdade de Quatro Marcos – FQM. Pós-graduado no curso de pós-graduação Lato Sensu em Tutoria em Educação à Distância da Faculdade do Noroeste de Mato – AJES. Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, Especialista em Gestão em Saúde pela UNEMAT, Mestrando em Promoção da Saúde, Desenvolvimento Humano e Sociedade pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, Psicólogo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT. Orientador. E-mail: cristianoscarpazza@gmail.com.

ABSTRACT

This article has a descriptive character and aimed to understand the increase in cases of domestic violence from the perspective of social isolation embodied in the COVID-19 pandemic, and, in addition, to research in articles how much increased occurrences of domestic violence in police stations in the state from Mato Grosso during the pandemic period, seeking to understand what the alternatives are to face the victims of domestic violence. The analysis of cases of domestic violence in the State of Mato Grosso was based on a survey of statistical data made available by the Brazilian Public Security Forum (FBSP) on the records of bulletins on the occurrence of domestic violence during the COVID-19 pandemic. However, it is observed that the number of cases of notification of domestic violence during the pandemic had a significant decline compared to the years following the onset of the pandemic, on the other hand, the cases of domestic violence did not decrease. Among the practices of coping with violence against women, there is the Sinal Vermelho against Domestic Violence cooperation program, integrated in the Maria da Penha Law, in addition, attention to victims with regard to the protection and therapeutic care of women in vulnerable situations. There is a growing need for further research on the subject and for qualified professionals, so that human rights are guaranteed and enforced, especially with regard to people who are inserted in unfavorable and violent environments. It discusses the need to implement effective public policies that make it possible to expand the network of protection and assistance to victims of domestic violence, strengthening and ensuring the rights of women, especially during the pandemic.

Keywords: Domestic violence; COVID-19; Mato Grosso.

1 INTRODUÇÃO

É indubitável que o tema violência doméstica é vigente no Brasil, e, em outros termos, há muito tempo a violência doméstica vem tornando-se mais presente. No presente momento, com o surgimento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2020)³ alerta que a situação de violência doméstica aumentou e vem aumentando, envolvendo uma complexidade de fatores que se interrelacionam, destacando-se a maior proximidade dos cônjuges, o afastamento da rede socioafetiva, as restrições recomendadas para vigilância da pandemia, entre outros fatores que favorecem a perpetração da violência doméstica e familiar.

Segundo a World Health Organization (2021), os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 levou a um aumento dos fatores de risco, principalmente pela exposição das mulheres a seus parceiros abusivos. A violência existente pode ser exacerbada pelas situações de crises humanitárias e deslocamento, além da violência sexual por

³ FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19.**

parceiros íntimos, e não parceira levando a outras formas de violência contra as mulheres.

Sintetizados os principais elementos psicológicos, antropológicos e sociológicos que irrompem o aumento da violência, este processo tem elevado/agravado os índices da saúde mental, contribuindo para que o Brasil esteja entre os primeiros no mundo no caso de violência doméstica. Para os efeitos de aplicação da Lei N° 11.340, Lei Maria da Penha, nos termos do art 7º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

De acordo com Fonseca e Lucas (2006) a forma mais comum identificada de violência doméstica é a física que consiste no ato de provocar lesões corporais, as quais possivelmente são diagnosticáveis. A violência sexual também se enquadra como uma das formas de violência doméstica com maior frequência de notificações. Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

Para muitas vítimas de violência, ficar em casa tem sido perigoso devido à situação de vulnerabilidade representando riscos à integridade pela proximidade com os agressores. As mulheres que sofrem violência doméstica estão cinco vezes mais predispostas a apresentarem problemas psicológicos (GALVÃO; ANDRADE, 2004). De acordo com a nota emitida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em março de 2020, os registros de boletins de ocorrência obtiveram declínio nos primeiros dias de isolamento social, pela dificuldade que as mulheres têm de acionar os canais de denúncia; que é chamado de subnotificação, havendo aumento significativo de casos de feminicídio e o crescimento de notificações de violência contra a mulher, assim como nos registros do 180 para atendimentos relativos à violência doméstica.

Dessa forma, no dia 28 de Julho de 2021 foi sancionada a Lei 14.188 que inclui Violência Psicológica contra a Mulher no Código Penal.⁴ A violência psicológica contra a mulher consiste em: “Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,

⁴ BRASIL. **Lei 14.188 de julho de 2021**. Planalto. Brasília - DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”. A lei também define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)⁵, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)⁶ altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

A informação é uma das armas mais importantes neste momento de combate ao coronavírus e aos efeitos da pandemia de COVID-19, sendo assim, a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, permite a denúncia silenciosa. Em apoio ao combate a violência contra a mulher, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020, lançou a Campanha Sinal Vermelho que conta com o apoio de uma ampla rede de entidades, sendo resultado de uma cooperação entre o CNJ e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Basta um “x” vermelho, feito com batom ou qualquer outro material acessível, na palma da mão para que a polícia seja acionada pelos atendentes e/ou farmacêuticos do estabelecimento, funcionando estes como agentes na comunicação e acolhimento às vítimas de violência doméstica.

Pasinato (2009) afirma a existência de conhecimentos acadêmicos com relação à temática da violência contra a mulher e a aplicação na sociedade. Diante disso, há pelo exposto, crescente necessidade de novas pesquisas, ampliando maiores reflexões sobre o tema, ademais, o artigo objetivou registrar o quanto aumentou as ocorrências de violência doméstica em delegacias do estado de Mato Grosso durante o período da pandemia, compreendendo sob a perspectiva da saúde mental, o agravamento das vítimas de violência neste contexto de isolamento social e as devidas alternativas para se fazer um enfrentamento adequado às vítimas de violência doméstica.

⁵ BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm>

⁶ BRASIL. Lei 2.848 de julho de 2021. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

2 METODOLOGIA

Köche (1997, p.122) reforça que o objetivo da pesquisa bibliográfica é “conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema, tornando-se instrumento indispensável a qualquer tipo de pesquisa”.

A presente pesquisa se caracteriza por um delineamento descritivo através de revisão bibliográfica, com finalidade na observação, registro e análise dos fenômenos ou sistemas técnicos, permitindo interpretar e registrar os fatos do mundo físico elencando os principais resultados a respeito do tema, considerando ainda o período de 2019 e 2020 ao início da pandemia da covid-19, trazendo como critério, dados estatísticos e pesquisas bibliográficas como base teórica ao estudo para que se possa compreender, observar e analisar a temática da violência doméstica.

O referido trabalho apresenta uma análise da violência doméstica sob a perspectiva dos desdobramentos no contexto de isolamento social do Estado de Mato Grosso. Como procedimentos técnicos, foram utilizadas pesquisas cujos critérios de inclusão foram, artigos disponíveis no Google Acadêmico, no idioma português, publicados no período da ascensão do coronavírus (SARS-CoV-2) e que retratavam a violência doméstica neste contexto. Sendo utilizado ainda, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no que concerne à análise de dados e ocorrências nas delegacias do estado de Mato Grosso, como base ainda, para obtenção de melhores resultados.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA

A análise dos casos de violência doméstica no estado de Mato Grosso se deu a partir de um levantamento de dados estatísticos disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 16 de abril de 2020 sobre os registros de boletins de ocorrência de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.

De acordo com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, no período referente à março de 2019 e março de 2020, alguns estados apresentam redução dos registros de ocorrência durante o isolamento social, que em geral, demandam a presença física das vítimas. No caso das lesões corporais dolosas decorrentes de violência doméstica, por exemplo, no Estado do Mato Grosso os registros de lesão apresentaram queda de 21,9%,

passando de 953 em março de 2019 para 744 em março de 2020. Por conseguinte, no estado do Mato Grosso também houve uma redução significativa nos registros de ameaças às mulheres na comparação de março de 2019 e março de 2020, sendo uma restringência de 21,3% e 22,5% respectivamente.⁷

Ponderando os impactos do enfrentamento à violência contra a mulher decorrentes da pandemia da Covid-19, os estudos estatísticos mostram que o isolamento social trouxe como consequência, decadência nos registros de ocorrências, contudo, não minimizou o aumento dos casos de violência doméstica. Tal declive pode ser verificado pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM) de Cuiabá MT, que realizou 3.022 atendimentos entre janeiro e dezembro de 2019 e em contrapartida, 2.061 atendimentos no ano de 2020.

A delegada Raquel Teixeira pontua:

Nesse aspecto, sem deixar de considerar a necessidade da quarentena como forma de minimização, as estatísticas demonstraram que essa necessidade de permanecer por mais tempo dentro dos lares fez de muitas mulheres, “presas fáceis” nas mãos de seus agressores, sem a possibilidade de procurar ajuda, ante as inúmeras dificuldades estabelecidas a partir da própria complexidade da violência doméstica, ou mesmo por outras razões, como as de ordem financeira ou dificuldades de acesso aos canais de denúncia.⁸

A hipótese de que o aumento da violência letal contra as mulheres deu-se pelas mudanças impostas pela quarentena deve ser considerada, exigindo um acompanhamento por parte do Estado e da sociedade civil organizada no que diz respeito à vulnerabilidade das mulheres durante este período. No que se refere aos homicídios de mulheres, houve um aumento de 1 para 2 casos - totalizando um aumento de 400% -, sendo registrados 2 casos em março de 2019 e 10 casos em março de 2020 no estado de Mato Grosso.⁹ Ademais, conforme averiguação do Observatório de Análise Criminal do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do

⁷ BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2020.

⁸ TEIXEIRA, Raquel. Polícia Judiciária Civil - PJC-MT. Delegacia Especializada De Defesa Da Mulher De Cuiabá-DEDM- **Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos**, 2021. Disponível em: <https://www.pjc.mt.gov.br/noticia.php?id=24031>

⁹ BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2020.

Estado do Acre (NAT/MPAC) e o FSPB, no Mato Grosso, os feminicídios dobraram, foram de 11 no 1º trimestre de 2019 para 22 em março de 2020.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) registrou no estado de Mato Grosso, no período de 01/03/2020 a 25/03/2020, 104 notificações de denúncias no disque 180, obtendo uma variação de 9,5% de aumento comparado a março de 2019, que totalizou 95 denúncias. O aumento da incidência de casos de violência doméstica tem se manifestado em diferentes pontos do mundo afetados pela COVID-19 e os impactos causados pela pandemia variam e dependem das condições socioculturais de um determinado lugar. Os registros obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam a multiplicidade e a magnitude da violência contra a mulher.¹⁰

Intencionando as alternativas de enfrentamento e suporte da violência, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio do Tribunal Pleno estabelece a Resolução N° 006/2012/TP que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – CEMULHER. Os serviços de atendimento são prestados pelas sedes de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande.

A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá (DEDM) publicou o relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos no dia 30 de abril de 2020, atividade fundamentada na aplicação do art. 38 da Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha), trazendo informações significativas para entender o perfil das vítimas atendidas, número de ocorrências, números de atendimentos, bairros que apresentam maior incidência de crimes de violência doméstica e perfil dos agressores.¹¹

A cultura machista pode ser considerada um elemento potencializador para a prática da violência doméstica, visto que em gerações anteriores as mulheres eram posse de um companheiro, contudo a maioria das vítimas atendidas na DEDM de Cuiabá não identificaram

¹⁰BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2020.

¹¹DEDM. Delegacia Especializada De Defesa Da Mulher De Cuiabá. **Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos**.

esse elemento ou outro fator potencializador.¹² Tal complexidade da violência doméstica está na proximidade da vítima com seu agressor, tal vínculo afetivo envolve uma relação de dependência socioeconômica, gerando confusão mental e transtornos da saúde e vida social da vítima. O estudo sobre os reflexos da pandemia nos atendimentos às vítimas femininas em delegacias de polícia de Mato Grosso realizados pela Gerência de Inteligência Estratégica (GERIE) da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil supõem que a frequência de conflitos e a intensidade dos atos violentos tendem a aumentar, evidenciando a predominância da residência particular como local do fato. Conforme os relatórios do estudo, do total das ocorrências registradas nos seis primeiros meses de 2019 a 2021 (78.703), 62% ocorreram dentro de casa. Dos pedidos de medidas protetivas no primeiro semestre de 2020 comparado ao período anterior (2019) houve um decréscimo de 3%, totalizando 5.959 pedidos em 2020 e 6.119 em 2019. No primeiro semestre de 2021 houve um aumento de 11%, bem como as queixas de descumprimento de medidas protetivas. Dessa forma, no domínio da violência de gênero dirigida às mulheres, foram utilizados dados estatísticos do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP), dos boletins confeccionados pelas Polícias Civil e Militar no estado de Mato Grosso.

A Central de Atendimento à mulher em situação de Violência Doméstica - Ligue 180 - foi criada em 2005, atualmente oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) uma vez que, durante a quarentena as mulheres vieram a passar mais tempo em casa com seus agressores. É um serviço essencial para o enfrentamento da violência contra a mulher, com o objetivo de acatar as denúncias de violação contra a mulher e fornecer orientações às mulheres sobre seus direitos, sobre a rede de atendimento e proteção e acolhimento.

Visto que no período pandêmico as comunicações indicaram crescimento no número de registros, além da flexibilização das medidas de isolamento social, uma parte significativa das polícias do Estado do Mato Grosso criou canais digitais de comunicação rápida a fim de que a

¹²TEIXEIRA, Raquel. Polícia Judiciária Civil - PJC-MT. Delegacia Especializada De Defesa Da Mulher De Cuiabá- DEDM- **Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos**, 2021.

possibilidade de denúncia no âmbito da violência doméstica seja efetuada de maneira instantânea.¹³

A Campanha “A vida recomeça quando a violência termina: quebre o ciclo”¹⁴, foi lançada em Março de 2021 pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, sendo um canal direto para atendimento das vítimas de Violência Doméstica e familiar que garante efetividade na prestação de seus serviços. O canal permite, de forma virtual, que as mulheres façam denúncias, reclamações e sugestões, além da obtenção de informações do que se refere ao andamento de processos de violência doméstica e familiar na Justiça.

Outrossim, em 2020, a Gerência de Inteligência Estratégica (GERIE) da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (PJC-MT) realizou adequações no sistema para auxiliar os registros por meio de aparelhos eletrônicos bem como, o plantão 24 horas de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica inaugurado em setembro de 2020 na cidade de Cuiabá e a Delegacia da Mulher inaugurada em dezembro de 2020 na cidade de Primavera do Leste. Como ação governamental, o Poder Judiciário de Mato Grosso oferta o auxílio digital SOS Mulher MT criado em 22 de Junho de 2021, permitindo que estas venham a solicitar a medida protetiva virtualmente e podendo ainda acionar o “botão de pânico”, telefones de emergência, fazer denúncias e acessar a Delegacia Virtual. O aplicativo permite que as mulheres tenham acesso ao botão do pânico, podendo fazer um pedido de socorro quando o agressor descumprir o pedido de medida protetiva. Trinta segundos após acionar o botão, o pedido é levado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) da Secretaria do Estado de Segurança Pública (SESP), encaminhando uma viatura mais próxima ao local da vítima. No estado de Mato Grosso, essa ferramenta está disponível nas cidades que possuem unidades do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), sendo estas: Rondonópolis, Cuiabá, Cáceres e Várzea Grande.

Desde o lançamento deste aplicativo em Junho de 2021, a Justiça do Estado de Mato Grosso deferiu cerca de 600 pedidos no botão do pânico, sendo que neste período registrou-se mais de 700 downloads tanto em aplicativos Android (631) quanto IOS (103). Tal solução, com

¹³ASSIS, Nara. SESP-MT. **Redução de Registros de Violência Doméstica e aumento de morte de mulheres são reflexos da pandemia**, 2021.

¹⁴TJMT. A vida recomeça quando a violência termina: **Quebre o ciclo**. Disponível em: <https://quebreociclo.tjmt.jus.br/>.

a finalidade de assegurar e tornar as denúncias mais rápidas e de modo mais prático, foi desenvolvida pela Polícia Judiciária Civil Estadual e o Poder Judiciário envolvendo crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, desembargadora Maria Helena Póvoas afirma que a violência contra a mulher cresce em projeção geométrica, demonstrando que conforme os números computados no aplicativo SOS Mulher, as vítimas estão buscando quebrar o ciclo de violência na qual estão inseridas. O desencadeamento da campanha tem por objetivo estimular o maior número de mulheres a fazerem a denúncia de qualquer tipo de agressão visto que não há conformidade alguma nos números de violência registrados, concedendo às mulheres tanto o botão de pânico quanto a medida protetiva online.¹⁵

O acolhimento psicológico das vítimas é crucial quando estas se apresentam em situação de vulnerabilidade sendo agravado pela situação de violência na qual está inserida. A Covid-19 tem causado incertezas e ansiedade em diversas pessoas, contudo, para as vítimas, isso é ainda mais angustiante devido à intensificação das situações de violência doméstica e familiar.¹⁶ Dessa forma, o apoio psicológico é viabilizado através de mensagens de texto, telefones e videoconferência no *Whatsapp* fornecidos por algumas Delegacias de Defesa da Mulher, contando com assistência de profissionais como psicólogos e a assistência social. Apontamentos da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso relatam que em algumas unidades/núcleos como por exemplo Cuiabá, os profissionais da Delegacia da Mulher se dispõem ao atendimento pela plataforma *Meet* quando a vítima demanda deste acesso.¹⁷

O Ministério da Saúde ressalta que os sistemas de Saúde têm um papel fundamental no desempenho de serviços para garantir os cuidados destinados às vítimas de violência doméstica durante o surto de COVID-19. Evidencia-se que a notificação compulsória de violência no âmbito da saúde é um instrumento de validação de direitos, sendo que o acolhimento, as orientações de apoio necessárias e o seguimento na rede intrasetorial de proteção e atenção à pessoa em situação de violência doméstica, é essencial. Dentre os órgãos que atendem às

¹⁵TJMT. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. **Justiça de MT defere cerca de 600 solicitações de botão do pânico pelo aplicativo SOS Mulher**, 2021.

¹⁶CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL E ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: **Autocuidado E Autopreservação Durante A Pandemia De Covid-19**.

¹⁷ASSIS, Nara. SESP-MT. **Redução de Registros de Violência Doméstica e aumento de morte de mulheres são reflexos da pandemia**, 2021.

vítimas em situação de vulnerabilidade, destacam-se as Secretarias de Saúde, Secretarias de Assistência Social, Secretaria da Equidade e/ou mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, Conselhos Tutelares, etc.¹⁸ No que diz respeito às orientações para as redes de proteção e cuidado às mulheres em situação de violência, torna-se evidente que os profissionais que atuam nas políticas públicas devem promover o cuidado psicossocial e oferecer as orientações necessárias ao enfrentamento à violência sendo fundamental estabelecer e manter redes comunitárias e de atenção psicossocial, mobilizando recursos imprescindíveis à eficácia dos recursos a fim de que as necessidades de saúde mental sejam supridas.¹⁹

As restrições sociais impostas pela pandemia corroboram para a intensificação da violência contribuindo para a maior prevalência de casos psíquicos nas mulheres em período pandêmico. Sendo assim, para realmente fazer frente à violência faz-se necessário a maior divulgação nos meios de comunicação a fim de que haja maior promoção à saúde e intervenções psicológicas para as vítimas de violência doméstica e prevenção à violência. Conforme Gadoni-Costa e Dell'Aglio (2010), uma rede apta para fortalecer as instituições envolvidas no processo de enfrentamento à violência, acrescentando ainda, a necessidade de estudos acerca de políticas públicas eficazes frente à realidade atual.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Observou-se a diminuição de notificações nos casos de violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, em contrapartida a ascensão crescente de novos casos de violência doméstica, totalizando 400% no que se refere aos homicídios no estado de Mato Grosso.²⁰

Segundo resultados obtidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em 2020, houve aumento de 9,5% nos registros de denúncias do Disque 180 durante a pandemia da COVID-19, sendo que os índices variam conforme as situações

¹⁸MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Orientações para notificação e atendimento.** 2019.

¹⁹FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19.**

²⁰BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19.** 2020.

socioculturais, sendo possível verificar ainda a intensificação das práticas de enfrentamento às vítimas. Os estudos realizados pela Gerência de Inteligência Estratégica (GERIE) evidenciam que entre os primeiros meses de 2019 e 2021, 78.703 novas ocorrências ocorreram dentro de casa tornando inequívoco a predominância e intensificação de condutas imorais por parte dos agressores que venham a afetar a integridade física e/ou psicológica das vítimas.

No que concerne ao agravamento da saúde mental das vítimas, a violência psicológica/moral está presente juntamente com a agressão física em boa parte dos casos, sendo assim, um novo projeto de Lei foi sancionado considerando crime de Violência Psicológica (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010). No Mapa das Delegacias da Mulher do estado de Mato Grosso apenas as cidades de Barra do Garças, Tangará da Serra, Rondonópolis, Cuiabá e Várzea Grande são sedes da Delegacia da Mulher tornando visível a carência de investimentos em Delegacias Especializadas em cidades do Mato Grosso e na qualidade de estrutura frente aos atendimentos da população.

Diante do delineamento dos fatos e o cruzamento de dados obtidos, a atenção psicossocial e a rede de acolhimento é crucial para que durante a pandemia do coronavírus, as vítimas consigam registrar a denúncia e ainda requerer às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, concedendo ainda, assistência para romper o ciclo da violência doméstica.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres adotou o conceito de “enfrentamento” pela implementação de políticas amplas e articuladas que procurem compreender a complexidade da violência contra as mulheres em toda sua dimensão, demandando ainda, a necessidade de fortalecimento e ação conjunta (saúde, segurança pública, justiça, assistência social, entre outros) a fim de garantir e proteger os direitos das mulheres.²¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa sobre os desdobramentos da violência doméstica no contexto de isolamento social do estado de Mato Grosso, constata-se a crescente magnitude do ciclo de

²¹BRASIL. Senado Federal. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

violência que se intensifica ainda mais nos lares no período da pandemia, tornando evidente a premência de estudos e análises mais precisas voltadas à violência no estado de Mato Grosso.

Apesar dos dados obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e outras Secretarias do estado de Mato Grosso, nota-se a amplitude dos casos de agressão, notificações de violência e homicídios, todavia, políticas voltadas à atenção às vítimas, no que se refere à proteção e acolhimento terapêutico às mulheres em situação de vulnerabilidade, são indispensáveis para a visibilidade da violência contra as mulheres durante a pandemia.

Conforme diz o autor Leonardo Boff (1996)²², o que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato, é uma atitude! Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação e de envolvimento afetivo com o outro”. Sendo assim, nota-se a premência de delegacias especializadas no Estado a fim de fornecer subsídios imprescindíveis às mulheres que sofrem violência doméstica.

Tendo em vista a intensificação das práticas de enfrentamento à violência doméstica no confinamento social, a sensibilização de gestores, profissionais e a comunidade acadêmica na área da saúde é fundamental para a abertura de estudos efetivos e contemporâneos que visem a violência doméstica na pandemia no estado de Mato Grosso, possibilitando minimizar os índices de violência no Estado e amplificar o conhecimento à sociedade leiga.

Devido à magnitude de sequelas (físicas/psicológicas) adquiridas pelas mulheres que sofrem violência, urge a necessidade de alternativas de tratamento, evidenciando ainda a reabilitação das vítimas. Ademais, a implementação de políticas públicas no que diz respeito às ações que garantam atendimento qualificado e humanizado, não se restringindo apenas ao combate, todavia, compreendendo a prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres.²³

REFERÊNCIAS

²²BOFF, L. **Saber cuidar: a ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1996.

²³BRASIL. Senado Federal. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

ASSIS, Nara. SESP-MT. **Redução de Registros de Violência Doméstica e aumento de morte de mulheres são reflexos da pandemia**, 2021. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/17786188-reducao-de-registros-de-violencia-domestica-e-aumento-de-morte-de-mulheres-sao-reflexos-da-pandemia>

BRASIL.[Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2006.

BRASIL, **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, (Lei Maria da Penha). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm> Acesso em: Agosto 2021.

BRASIL. **Lei 14.188 de julho de 2021**. Planalto. Brasília - DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm

BRASIL. **Lei 2.848 de julho de 2021**. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Senado Federal. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

BOFF, L. **Saber cuidar: a ética do humano – compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1996.

BRASIL. CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL E ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: **Autocuidado E Autopreservação Durante A Pandemia De Covid-19**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/acolha-a-vida/cartilhamulheressademental.pdf>>.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha Sinal Vermelho**. Disponível em: [cartilha-sinal-vermelho-AMB-6.pdf](#). Acesso em: 20 ago. 2021.

CEMULHER. Coordenadoria Estadual Da Mulher Em Situação De Violência Doméstica E Familiar No Âmbito Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso. **Resolução N°006/2012-TP, de 16/2/2012**. Disponível em: <https://cemulher.tjmt.jus.br/leis-e-normas>. Acesso em: 31 ago. 2021.

DEDM. Delegacia Especializada De Defesa Da Mulher De Cuiabá. **Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos**. Disponível em: <http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/assessoria-comunicacao/AnuarioDEDM2020.pdf>.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19**. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>> Acesso em: 11 set. 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19**. Nota Técnica, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

GADONI-COSTA, L. M. & DELL'AGLIO, D. D. (2010). **Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping**. *Interinstitucional de Psicologia*, 2(2), 151-159. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v2n2/v2n2a10.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

GALVÃO, E. F.; ANDRADE, S. M. DE. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 13, n. 2, p. 89-99, ago. 2004.

KÖCHE, J. C. (2008) Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa. Petrópolis: Vozes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Orientações para notificação e atendimento**. 2019. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/vigilancia-de-violencias-e-acidentes-viva/vigilancia-de-violencias/orientacoes-para-notificacao-e-atendimento>.

PASINATO, Wânia. Estudo de Caso Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso. **Projeto “Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha”** - Relatório Final. São Paulo, setembro de 2009. Disponível em: Acesso em: Mai. 2021.

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. **Delegacia Virtual da Polícia Civil do estado de Mato Grosso**. Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/delegacia-web/pages/home.seam>. Acesso em: 10 set. 2021.

TJMT. A vida recomeça quando a violência termina: **Quebre o ciclo**. Disponível em: <https://quebreociclo.tjmt.jus.br/>.

TEIXEIRA, Raquel. Polícia Judiciária Civil - PJC-MT. Delegacia Especializada De Defesa Da Mulher De Cuiabá- DEDM- **Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos**, 2021. Disponível em: <https://www.pjc.mt.gov.br/noticia.php?id=24031>

WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021, **Violence against women**. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>. Acesso em: 27 abr. 2021.